



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 264, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2006, que dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 150, de 2006, de autoria da ilustre Senadora Serys Slhessarenko.

O PLS nº 150, de 2006, em linhas gerais, pretende definir o “crime organizado”, bem como disciplinar a investigação criminal, os meios de obtenção de prova e o procedimento judicial aplicável a esse crime.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nos termos do art. 101, II, *d*, do RISF, é regimentalmente competente para apreciar a matéria, que trata, em maior grau, de direito penal.

Foram apresentadas as emendas 01 a 03, todas do eminente Senador Antônio Carlos Valadares, tendo sido acatada integralmente a emenda nº 01 – CCJ e rejeitadas as emendas nº 02 – CCJ e nº 03 – CCJ.

II – ANÁLISE

Compete privativamente à União legislar sobre direito penal, matéria sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, nos limites materiais constitucionais, consoante os arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal.

O PLS nº 150, de 2006, pretende revogar a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que *dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas*.

Cremos, no entanto, que algumas alterações se fazem necessárias a fim de que o presente projeto de lei melhor se harmonize ao texto Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), ratificada em 28 janeiro de 2004 e promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

Com esse intuito – adequar o projeto de lei aos termos da Convenção de Palermo – propomos a apresentação de emenda para acrescentar parágrafo único ao art. 1º, com vistas a definir “organização criminosa” como *a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos crimes previstos nos incisos I a XVIII*. Tais condutas, a exemplo do terrorismo, extorsão mediante seqüestro, crimes contra a ordem tributária, entre outros, caracterizam-se por sua gravidade.

As emendas aos artigos 7º e 13 visam tão-somente à padronização dos termos: substituiu-se a expressão “crime organizado” por “organização criminosa”.

O inciso I do *caput* do art. 1º refere-se ao *tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica*. Trata-se de reprodução de expressão contida na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, revogada pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que utiliza o termo *drogas*, razão pela qual procederemos à adequação à nova lei. Do mesmo modo procederemos nos demais incisos, retirando as remissões às leis para que se evite, futuramente, a necessidade de novas atualizações da norma.

Já a conduta de *promover, constituir, financiar, cooperar, integrar ou favorecer, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa* passa a ser tipificada no art. 2º. O agente desse crime incorrerá na pena de reclusão, de cinco a dez anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às infrações penais praticadas.

Nas mesmas penas também incorrerá quem cometer as condutas descritas no § 1º, I a IV, e § 2º do art. 2º. Há, ainda, previsão de causas de aumento de pena: organização criminosa formada por mais de vinte pessoas; emprego de arma de fogo, concurso de agente público responsável pela repressão ao crime ou colaboração de criança ou adolescente; participação de funcionário público que se valha dessa condição; destinação ao exterior do produto ou proveito da infração penal (§ 3º do art. 2º); e para quem exerce o comando, individual ou coletivo, do crime organizado (§ 4º do mesmo artigo).

O funcionário que participe ou integre organização criminosa poderá ser afastado cautelarmente do exercício de suas funções, no caso de recebimento da denúncia (§ 5º do art. 2º). A condenação levará à perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo, e à interdição do exercício de função ou cargo público pelo dobro do prazo da pena aplicada (§ 6º).

Já o Capítulo II cuida “Da Investigação Criminal e dos Meios de obtenção da Prova”. A proposição faz referência, sem prejuízo daqueles já previstos em lei, aos seguintes meios de obtenção da prova: 1) colaboração premiada; 2) interceptação de comunicação telefônica e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, nos termos da legislação, nos termos da legislação específica; 3) ação controlada; 4) acesso a registros de ligações telefônicas, dados cadastrais, documentos e informações eleitorais, comerciais e de provedores da internet; 5) quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica.

Assim, conforme consta da justificção, a proposição, acertadamente, preserva para a interceptação das comunicações telefônicas e a quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, o tratamento disciplinado na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, respectivamente.

Quanto à colaboração premiada, afastando eventuais e futuros problemas de constitucionalidade, o projeto atribui ao juiz – e não a representante do Ministério Público – o poder para conceder o perdão judicial ou declarar extinta a punibilidade do investigado ou acusado.

Pelo mesmo motivo, no que tange à ação controlada, extirpa do direito brasileiro o instituto da “infiltração policial”, uma vez que se mostra “inconcebível que o Estado-Administração, regido que é pelos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da CF), admita e determine que seus membros (agentes policiais) pratiquem, como co-autores ou partícipes, atos criminosos, sob o pretexto da formação da prova. Se assim fosse, estaríamos admitindo que o próprio Estado colaborasse, por um momento que seja, com a organização criminosa na execução de suas tarefas, o que inclui até mesmo a prática de crimes hediondos.”

Note-se que esses dispositivos não contradizem a Convenção de Palermo, cujo art. 20, que trata das “Técnicas Especiais de Investigação”, prevê que *se os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico nacional o permitirem, cada Estado Parte, tendo em conta as suas possibilidades e em conformidade com as condições prescritas no seu direito interno, adotará as medidas necessárias para permitir o recurso apropriado a entregas vigiadas e, quando o considere adequado, o recurso a outras técnicas especiais de investigação, como a vigilância eletrônica ou outras formas de vigilância e as operações de infiltração, por parte das autoridades competentes no seu território, a fim de combater eficazmente a criminalidade organizada* (1).

Seguindo na análise do projeto, temos que os artigos 4º e 5º, segundo boa técnica legislativa, podem ser incorporados em um único, de modo que a redação do artigo 4º passa a ter nova redação e supprime-se o artigo 5º, incorporado.

Em seguida propõe-se a supressão do parágrafo único do artigo 9º, pois a determinação de que o juiz expeça mandado de busca e apreensão nos casos de recusa por parte do detentor da informação requisitada, é procedimento permitido e discricionário do magistrado.

O artigo 16 prevê pena para o caso de crimes ocorridos durante a investigação criminal, tal como os imediatamente anteriores. Porém, a previsão de pena por revelação de nome ou informações processuais sob sigilo, seja da vítima, testemunha, investigado ou acusado-colaborador, já existe nos artigos 12 e 14, de modo que parece-nos adequado suprimir tal artigo e adequar a redação do artigo 14, incorporando a previsão de pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, originalmente prevista no artigo 16.

A emenda que propomos ao artigo 18 visa tão somente introduzir a previsão de videoconferência para os interrogatórios dos acusados presos, conforme decidiu-se anteriormente sobre a matéria nesta Casa.

O art. 25, por sua vez, estabelece que caberá ao juiz decidir sobre a necessidade do acusado recolher-se à prisão para apelar. A Lei nº 9.034, de 1995, determina que o réu não poderá apelar em liberdade (art. 9º). A nosso sentir, a redação sugerida pelo projeto mostra-se mais consentânea com o princípio de presunção de inocência, sem, contudo, afastar a possibilidade de o juiz, analisando o caso concreto, decidir pelo recolhimento do acusado à prisão.

O art. 27 estabelece que legislação específica disporá sobre a regulamentação dos procedimentos de inteligência, especificando o órgão hoje existente, o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN. Entretanto, parece-nos adequado que a previsão de norma não vincule-se ao SISBIN e sim ao órgão, seja ele qual for, com a competência de planejar e executar a atividade de inteligência do País, conforme proposto na emenda.

O art. 28 visa a alterar o art. 288 do Código Penal, caracterizando o crime de quadrilha ou bando pela associação de três ou mais pessoas, para o fim de cometer infração penal. A redação atual exige “mais de três pessoas” e refere-se apenas a crimes, não incluindo, portanto, todas as infrações penais. Sugere-se o aumento da pena de reclusão de um a três anos para dois a quatro anos, bem como a inserção de nova causa de aumento de pena, no caso de participação de criança ou adolescente.

Por derradeiro, o art. 29 endurece a pena para o crime de falso testemunho ou falsa perícia: de reclusão, de um a três anos, e multa, para dois a quatro anos e multa. Com isso, busca-se maior efetividade do instituto da colaboração premiada.

Em atenção às emendas apresentadas pelo Senador Antonio Carlos Valadares, cumpre dizer que a emenda nº 01 – CCJ, que propõe alteração no inciso II do art. 2º, para incluir no rol dos tipos penais de crime organizado a organização e o financiamento do terrorismo, é importante alteração e certamente contribui com o aperfeiçoamento do projeto, de forma que a sugestão passa a ser incorporada integralmente neste parecer.

A emenda nº 02 – CCJ propõe a inserção de inciso no art. 2º para incluir dentre as infrações mediante as quais possa ser caracterizada a ação de organização criminosa as seguintes contravenções: exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte, jogos de azar, loteria não autorizada, loteria estrangeira, loteria estadual e jogo do bicho, todas previstas no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, Lei das Contravenções Penais.

Porém, trata-se de um elenco de contravenções com potencial ofensivo bastante inferior ao que se pretende evitar com a futura norma. A inserção das modificações propostas ao projeto poderia levar à distorção de casos em que uma simples contravenção levasse o agente à pena de cinco a dez anos.

Com relação à emenda nº 03 – CCJ, que propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 6º para criar a possibilidade de não ser lavrado termo nos autos da colaboração premiada pelo juiz, oportuno considerarmos o que já prevê o projeto com relação aos direitos do colaborador:

“Art. 6º São direitos do colaborador:

- I - usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;
- II - ter seu nome, sua qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais co-autores e partícipes;
- IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;
- V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;
- VI - cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais co-réus ou condenados.”

Em que pese a grandeza da proposta, que busca garantir ao colaborador a preservação de sua identidade, o projeto apresenta garantias bastantes ao correto exercício da “colaboração premiada”. Ademais, a inexistência de termo nos autos poderia acarretar prejuízo à defesa do acusado.

Em linhas gerais, a proposição legislativa, se aprovada, preencherá lacuna no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à definição de organização criminosa, o que vem dificultando a atuação de órgãos de investigação, Ministério Público e Poder Judiciário no combate ao crime organizado.

Não bastasse isso, acrescente-se que a sociedade, sobretudo em razão da atuação crescente de organizações criminosas, anseia por aperfeiçoamentos na legislação que viabilizem efetiva repressão dos crimes por elas praticados. Vale lembrar, ainda, que a ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – cujo objetivo *consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional* (art. 1º) – exige a adequação de nossas leis a seus termos, sob pena de responsabilização do Estado brasileiro no plano internacional.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do PLS nº 150, de 2006, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 280, de 2006, a seguinte redação:

“**Art 1º** Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, meios de obtenção de prova, crimes correlatos e procedimento criminal a ser aplicado.

Parágrafo único. Considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos seguintes crimes:

- I – tráfico ilícito de drogas;
- II – terrorismo, sua organização e financiamento;
- III - contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições, explosivos ou materiais destinados à sua produção;
- IV - extorsão mediante seqüestro;
- V – crimes contra a Administração Pública;
- VI – crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira;
- VII - crimes contra o sistema financeiro nacional;
- VIII - crimes contra a ordem econômica ou tributária;
- IX - crime contra empresas de transporte de valores ou cargas e receptação de bens ou produtos que constituem proveito auferido por esta prática criminiosa,
- X – tráfico de pessoas;
- XI – tráfico de migrantes;
- XII - lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;
- XIII - tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;
- XIV – homicídio qualificado;
- XV - falsificação, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;
- XVI - crime contra o meio ambiente e o patrimônio cultural
- XVII – roubo qualificado;
- XVIII – delitos informáticos;
- XIX – outros crimes previstos em tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja parte” (NR)

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º Promover, constituir, financiar, cooperar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminiosa.

Pena – reclusão, de cinco a dez anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes aos demais crimes praticados.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, por meio de organização criminiosa:

- I - fraudar licitações, em qualquer de suas modalidades, ou concessões, permissões e autorizações administrativas;
- II - intimidar ou influenciar testemunhas ou funcionários públicos incumbidos da apuração de atividades de organização criminiosa;
- III - impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a investigação de crime que envolva organização criminiosa;

IV - financia campanhas políticas destinadas à eleição de candidatos com a finalidade de garantir ou facilitar as ações de organizações criminosas.

§ 3º

I – se a estrutura da organização criminosa for constituída por mais de vinte pessoas;

II – se, na atuação da organização criminosa, houver emprego de arma de fogo, concurso de agente público responsável pela repressão criminal ou colaboração de criança ou adolescente;

III – se qualquer dos integrantes for funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

IV –

§ 4º A pena é aumentada de metade para quem **exerce** o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 5º. Se qualquer um dos integrantes da organização criminosa for funcionário público, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do exercício de suas funções ou mandato eletivo, **sem prejuízo de remuneração e dos demais direitos previstos em lei, até o julgamento final da ação penal.**

§ 6º”

EMENDA Nº 3

redação: Dê-se ao *caput* do art. 4º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte

“Art. 4º. O juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá reduzir de um terço a dois terços a pena ou **conceder** o perdão judicial e declarar extinta a punibilidade do **investigado** ou acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, **desde** que dessa colaboração tenha resultado, alternativamente:

.....
.....”

EMENDA Nº 4

Suprima-se o artigo 5º do PLS nº 150, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 7º, *caput*, do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 7º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

.....”

EMENDA Nº 6

Suprima-se o parágrafo único do art. 9º do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 13 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 13 Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas.

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.”

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 14 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 14. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada.

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.” (NR)

EMENDA Nº 9

Suprima-se o artigo 16 do PLS nº 150, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao *caput* do art. 18 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

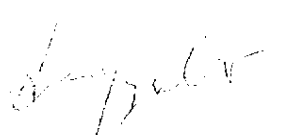
“Art. 18. O interrogatório do acusado preso poderá ser realizado por meio de videoconferência ou diretamente no estabelecimento penal em que se encontrar, em sala própria, desde que garantidas a segurança do juiz, de seus auxiliares e dos demais participantes, a presença do defensor e a publicidade do ato.” (NR)

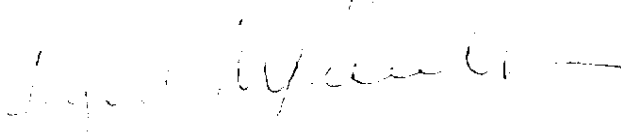
EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 27 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 27. Legislação específica disporá sobre a regulamentação dos procedimentos desta Lei relativos à competência e atribuições dos órgãos de inteligência brasileiros.” (NR)

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

, Presidente

, Relator

ADENDO AO PARECER Nº _____ CCJ

Durante a discussão do parecer ao PLS 150 de 2006 na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, nesta data, foi aprovada a emenda nº 05, de autoria do Senador Demóstenes Torres, com a redação que apresentamos a seguir, prontamente acolhida por este relator e com a unanimidade dos demais senadores.

A proposta altera a redação dos incisos II e V, do art. 3º, do PLS nº 150, de 2006, retirando a expressão “interceptação de comunicação telefônica” do inciso II, colocando-a no inciso V.

A alteração se deve ao fato de que não há legislação que regulamenta a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos. Assim, a manutenção do texto original, sem a modificação ora proposta, poderia ensejar a interposição de sucessivos recursos nos processos criminais, até que fosse promulgada legislação específica sobre o assunto, o que traria prejuízos ao combate às organizações criminosas.

Sobre a interceptação de comunicação telefônica, em que há regulamentação legal específica, é óbvio que ela somente poderá ocorrer dentro da estrita legalidade, mesmo ausente a expressão “nos termos da legislação específica”. A utilização de prova obtida por meio ilegais não é permitida em nosso ordenamento jurídico.

EMENDA Nº 12

(ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

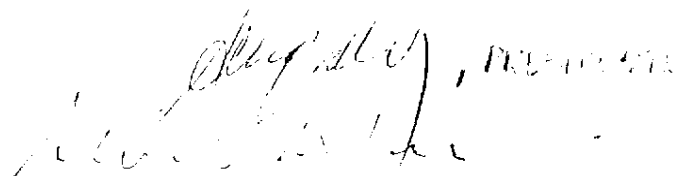
“Art. 3º

II - interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos;

.....

V - interceptação de comunicação telefônica e a quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica
.....” (NR)

Sala da Comissão, em 21 de março de 2007.


Senador ALOIZIO MERCADANTE, RELATOR

**EMENDA Nº 13
(ao PLS nº 150, de 2006)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único: considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, **ainda que informalmente**, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos seguintes crimes.” (NR)

.....

EMENDA Nº 14
(ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao caput do art. 2º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º. Promover, constituir, financiar, cooperar, **integrar**, ~~favorecer~~, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.

Pena: reclusão, de cinco a dez anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes aos demais crimes praticados. (NR)

.....

EMENDA Nº 15 (Supressiva)
(ao PLS nº 150, de 2006)

Suprima-se a palavra “criminal” contida no título do Capítulo II, do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 16
(ao PLS nº 150, de 2006)

Acrescente-se o inciso VI ao art. 3º do PLS nº 150, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
VI – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada e sigilosa autorização judicial.”

EMENDA Nº 17 (Supressiva)
(ao PLS nº 150, de 2006)

Suprima-se o parágrafo único, do art. 3º, do PLS nº 150, de 2006.

“ / ”

EMENDA Nº 18 (Supressiva)
(ao PLS nº 150, de 2006)

Suprima-se a expressão “de ofício ou” contida no *caput* do art. 4º do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 19
(ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao *caput* do art. 9º, do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 9º. A autoridade policial ou o Ministério Público, no curso da investigação ou da ação penal, poderao requisitar, de forma fundamentada, o fornecimento de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, de provedores de internet, eleitorais ou comerciais, ressalvados os protegidos por sigilo constitucional.”

EMENDA Nº 20 (Supressiva)
(ao PLS nº 150, de 2006)

Suprima-se a palavra “criminal” contida no título da Seção IV, do Capítulo II, do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 21
(ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao *caput* do art. 19 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 19. O juiz poderá determinar, em decisão fundamentada, durante a investigação ou no processo criminal, a preservação do nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou de testemunhas, assim como do investigado ou acusado colaborador.”

EMENDA Nº 22
(ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao § 1º, do art. 20 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 1º Se o pedido resultar de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público na fase investigatória, será encaminhado ao juízo competente contendo o nome, endereço e demais dados de qualificação do beneficiário, que passará a ser identificado nos autos por meio de um código correspondente ao seu nome.”

EMENDA Nº 23
(ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao *caput* do art. 24 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 24. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.”

EMENDA Nº 24 (Supressiva)
(ao PLS nº 150, de 2006)

Suprima-se a palavra “criminal” contida no art. 26 do PLS nº 150, de 2006.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2006

Dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se um inciso XVI ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 150 , de 2006, renumerando-se o atual inciso XVI para XVII, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
XVI – contravenções previstas nos arts. 48, 50, 51, 52, 53 e 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941;

.....” (AC)

COMISSÃO: CCJ

Ordem de Trâmite 03

EMENDA Nº _____

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 150 , de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....
Parágrafo Único. Na hipótese da preservação da identidade de que trata este artigo, especialmente o inciso II, não se lavrará termo nos autos da colaboração premiada autorizada pelo juiz.

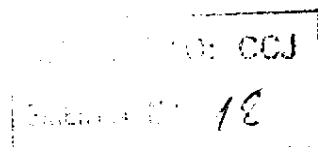
.....” (AC)

*Reservado
21/03/2002
Art. 150*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2006

Dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências.

EMENDA Nº _____



Acrescente-se um §2º ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2006, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....

§1º.

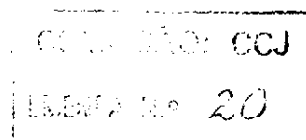
§2º. As informações requeridas no “caput” deste artigo, quando concedidas pela autoridade judicial serão para toda a operação de investigação, não sendo necessário renovação do pedido quando delas surgirem novos suspeitos e novos bens, direitos ou valores que mereçam investigação própria, devendo o juiz competente ser comunicado.

.....” (AC)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2006

Dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências.

EMENDA Nº _____



Dê-se ao inciso II do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 150 , de 2006, a seguinte redação:

“Art. 6º.
.....

II – ter seu nome, sua qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação e o processo criminal, *inclusive não se lavrará termo nos autos sobre a colaboração premiada autorizada pelo juiz*, salvo se houver decisão judicial em contrário.

.....” (AC)

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2006, das Emendas oferecidas como conclusão do Relatório do Senador Aloizio Mercadante, das Emendas nºs 4, 6 a 16, de autoria do Senador Demóstenes Torres; pelo acolhimento da Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 1-CCJ, e da Emenda nº 5, na forma da Emenda nº 12-CCJ; e pela rejeição das Emendas nºs 02, 03, 18 e 20, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação.

“Art 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, meios de obtenção de prova, crimes correlatos e procedimento criminal a ser aplicado.

Parágrafo único. Considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos seguintes crimes.

- I - tráfico ilícito de drogas;
- II – terrorismo, sua organização e financiamento;
- III - contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições, explosivos ou materiais destinados à sua produção;
- IV - extorsão mediante seqüestro;
- V – crimes contra a Administração Pública;
- VI – crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira;
- VII - crimes contra o sistema financeiro nacional;
- VIII - crimes contra a ordem econômica ou tributária;
- IX - crime contra empresas de transporte de valores ou cargas e receptação de bens ou produtos que constituem proveito auferido por esta prática criminosa;
- X – tráfico de pessoas;
- XI – tráfico de migrantes;
- XII - lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;
- XIII - tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;
- XIV – homicídio qualificado;
- XV - falsificação, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;
- XVI - crime contra o meio ambiente e o patrimônio cultural
- XVII – roubo qualificado;
- XVIII – delitos informáticos;
- XIX – outros crimes previstos em tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja parte”. (NR)

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Promover, constituir, financiar, cooperar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.

Pena – reclusão, de cinco a dez anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes aos demais crimes praticados.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, por meio de organização criminosa:

I - frauda licitações, em qualquer de suas modalidades, ou concessões, permissões e autorizações administrativas;

II - intimida ou influencia testemunhas ou funcionários públicos incumbidos da apuração de atividades de organização criminosa;

III - impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de crime que envolva organização criminosa;

IV - financia campanhas políticas destinadas à eleição de candidatos com a finalidade de garantir ou facilitar as ações de organizações criminosas.

§ 3º

I – se a estrutura da organização criminosa for constituída por mais de vinte pessoas;

II – se, na atuação da organização criminosa, houver emprego de arma de fogo, concurso de agente público responsável pela repressão criminal ou colaboração de criança ou adolescente;

III – se qualquer dos integrantes for funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

IV –

§ 4º A pena é aumentada de metade para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 5º. Se qualquer um dos integrantes da organização criminosa for funcionário público, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do exercício de suas funções ou mandato eletivo, sem prejuízo de remuneração e dos demais direitos previstos em lei, até o julgamento final da ação penal.

§ 6º”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 4º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 4º. O juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá reduzir de um terço a dois terços a pena ou conceder o perdão judicial e declarar extinta a punibilidade do investigado ou acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado, alternativamente:

.....
.....”

EMENDA Nº 4 – CCJ

Suprima-se o artigo 5º do PLS nº 150, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5 – CCJ

Dê-se ao art. 7º, *caput*, do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 7º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

.....”

EMENDA Nº 6 – CCJ

Suprima-se o parágrafo único do art. 9º do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 7 – CCJ

Dê-se ao art. 13 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 13 Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas.

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.”

EMENDA Nº 8 – CCJ

Dê-se ao art. 14 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 14.** Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada.

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.” (NR)

EMENDA Nº 9 – CCJ

Suprima-se o artigo 16 do PLS nº 150, de 2006, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 10 – CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 18 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 18.** O interrogatório do acusado preso poderá ser realizado por meio de videoconferência ou diretamente no estabelecimento penal em que se encontrar, em sala própria, desde que garantidas a segurança do juiz, de seus auxiliares e dos demais participantes, a presença do defensor e a publicidade do ato.” (NR)

EMENDA Nº 11 – CCJ

Dê-se ao art. 27 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 27.** Legislação específica disporá sobre a regulamentação dos procedimentos desta Lei relativos à competência e atribuições dos órgãos de inteligência brasileiros.” (NR)

EMENDA Nº 12 - CCJ

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

II - interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos;

.....
.....

V - interceptação de comunicação telefônica e a quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica.
.....” (NR)

EMENDA Nº 13 - CCJ
(Subemenda à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Parágrafo único: considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, **ainda que informalmente**, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos seguintes crimes.” (NR)

.....

EMENDA Nº 14 - CCJ
(Subemenda à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se ao caput do art. 2º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º. Promover, constituir, financiar, cooperar, **integrar, favorecer**, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.

Pena: reclusão, de cinco a dez anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes aos demais crimes praticados. (NR)

.....

EMENDA Nº 15 - CCJ (Supressiva)

Suprima-se a palavra “criminal” contida no título do Capítulo II, do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 16 - CCJ

Acrescente-se o inciso VI ao art. 3º do PLS nº 150, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VI – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada e sigilosa autorização judicial.”

EMENDA Nº 17 - CCJ (Supressiva)

Suprima-se o parágrafo único, do art. 3º, do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 18 - CCJ (Supressiva)

(Subemenda à Emenda nº 3 – CCJ)

Suprima-se a expressão “de ofício ou” contida no *caput* do art. 4º do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 19 - CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 9º, do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 9º. A autoridade policial ou o Ministério Público, no curso da investigação ou da ação penal, poderão requisitar, de forma fundamentada, o fornecimento de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, de provedores de internet, eleitorais ou comerciais, ressalvados os protegidos por sigilo constitucional.”

EMENDA Nº 20 - CCJ (Supressiva)

Suprima-se a palavra “criminal” contida no título da Seção IV, do Capítulo II, do PLS nº 150, de 2006.

EMENDA Nº 21 - CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 19 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 19 O juiz poderá determinar, em decisão fundamentada, durante a investigação ou no processo criminal, a preservação do nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou de testemunhas, assim como do investigado ou acusado colaborador.”

EMENDA Nº 22 - CCJ

Dê-se ao § 1º, do art. 20 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 20
§ 1º Se o pedido resultar de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público na fase investigatória, será encaminhado ao juízo competente contendo o nome, endereço e demais dados de qualificação do beneficiário, que passará a ser identificado nos autos por meio de um código correspondente ao seu nome.”

EMENDA Nº 23 - CCJ

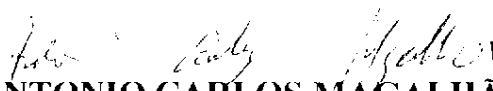
Dê-se ao *caput* do art. 24 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 24. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.”

EMENDA Nº 24 - CCJ (Supressiva)

Suprima-se a palavra “criminal” contida no art. 26 do PLS nº 150, de 2006.

Sala das Comissões, 21 de março de 2007.


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 150 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/03/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i> <u>Sen Aloizio Mercadante</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i>	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPICY <i>[assinatura]</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[assinatura]</i>	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>	3. FOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[assinatura]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[assinatura]</i>	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES <i>[assinatura]</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[assinatura]</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[assinatura]</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 150, DE 2006

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO			X		1 – PAULO PAIM				
SIBÁ MACHADO					2 – IDELI SALVATTI	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – PATRICIA SABOYA GOMES				
ALCÍZIO MERCADANTE	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				5 – JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTE	X				6 – MAGNO MALTA				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 – JOSÉ NERY				
TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP	X				2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 – LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 – PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 – JOSÉ MAFANHÃO				
GILVAM BORGES	X				6 – NEUTON DE CONTO	X			
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE				
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 – KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X				5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEVEDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCON PERILLO	X			
TASSO JEREISSATI	X				9 – MARJO COELHO				
TITULAR – PDT					SUPLENTE – PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 23 SIM: 24 NÃO: ABSTENÇÃO: AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 150, DE 2006

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SUESSARENKO	X				1 – PAULO PAIM				
SILVIA MACHADO					2 – IDELI SALVATI	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 – PATRÍCIA SAROYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAPETEIRA	X				5 – JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTE	X				6 – MAGNO MALTA				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 – JOSÉ NERY				
TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROSEANA SARNIY				
VALDIR RAUPE	X				2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMIRO JUCÁ	X				3 – LECMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 – PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 – JOSÉ MARANHÃO	X			
GILVAM BORGES	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE				
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 – KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X				5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEVEDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LUCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO	X			
TASSO JEREISSATI	X				9 – MARIO COELHO				
TITULAR – PDT					SUPLENTE – PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 23 SIM: 22 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007

Sanador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
13/CCJ 2007 Reunião Votação nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta apresentada em 12-06-07 às 14h00 (10h00) de 12-06-07
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 150, DE 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY'S LHESSARENKO	X				1 - PAULO PAIM				
SIBA MACHADO					2 - IDELI SALVATI	X			
EDUARDO SUPL. CY	X				3 - PATRÍCIA SAEOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - INACIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTE	X				6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL				
					7 - JOSÉ NERY	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIE RAUPP	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIER SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES			X		3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KÁTIA ABREU				
ROMEL TUMA	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO	X			
TASSO JEREISSATI	X				9 - MARIO COELHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 23 SIM: 21 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U: CCI/2007 Reunião nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Parecer contínuo emendado n.º 03, 03, 13 e 20. (Anterior: Parecer contínuo emendado n.º 150, DE 2006)

PROPOSIÇÃO:

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SHLESSARENKO		X			1 – PAULO PAIM		X		
SIBÁ MACHADO					2 – IDELI SALVATI				
EDUARDO SUPLICY		X			3 – PATRICIA SABOYA GOMES				
ALOIZO MERCADANTE		X			4 – INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA		X			5 – JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI		X			6 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES			X		SUPLENTE – PSDL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 – JOSE NERY				
TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMION		X			1 – ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP		X			2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA		X			3 – LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS		X			4 – PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA		X			5 – JOSE MARANHÃO				
GILVAM BORGES		X			6 – NEUTO DE CONTO		X		
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEL MIR SANTANA		X			1 – ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES		X			3 – JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 – KÁTIA ABREU				
ROMEL TUMA		X			5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO		X		
EDUARDO AZEREDO		X			7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA		X			8 – MARCONI PERILLO		X		
TASSO JEREISSATI		X			9 – MÁRIO COUJO				
TITULAR – PDT					SUPLENTE – PDT				
JEFFERSON PERES		X			1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 23 SIM: — NÃO: 24 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 4 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 03 / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

(1) CCT 2007 Reunião Votação nominal doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2006,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

“Dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

DO CRIME ORGANIZADO

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, meios de obtenção de prova, crimes correlatos e procedimento criminal a ser aplicado.

Parágrafo único. Considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos seguintes crimes:

- I – tráfico ilícito de drogas;
- II – terrorismo, sua organização e financiamento;
- III – contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições, explosivos ou materiais destinados à sua produção;
- IV – extorsão mediante seqüestro;
- V – crimes contra a Administração Pública;
- VI – crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira;
- VII – crimes contra o sistema financeiro nacional;

VIII - crimes contra a ordem econômica ou tributária;
IX - crime contra empresas de transporte de valores ou cargas e receptação de bens ou produtos que constituem proveito auferido por esta prática criminosa;
X - tráfico de pessoas;
XI - tráfico de migrantes;
XII - lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;
XIII - tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;
XIV - homicídio qualificado;
XV - falsificação, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;
XVI - crime contra o meio ambiente e o patrimônio cultural;
XVII - roubo qualificado;
XVIII - delitos informáticos;
XIX - outros crimes previstos em tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 2º Promover, constituir, financiar, cooperar, integrar, favorecer, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.

Pena - reclusão, de cinco a dez anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes aos demais crimes praticados.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, por meio de organização criminosa:

- I - fraudar licitações, em qualquer de suas modalidades, ou concessões, permissões e autorizações administrativas;
- II - intimidar ou influenciar testemunhas ou funcionários públicos incumbidos da apuração de atividades de organização criminosa;
- III - impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a investigação de crime que envolva organização criminosa;
- IV - financiar campanhas políticas destinadas à eleição de candidatos com a finalidade de garantir ou facilitar as ações de organizações criminosas.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem fornece, oculta ou tem em depósito armas, munições e instrumentos destinados ao crime organizado; quem lhe proporciona locais para reuniões ou, de qualquer modo, alicia novos membros.

§ 3º A pena é aumentada de um terço até a metade:

I – se a estrutura da organização criminosa for constituída por mais de vinte pessoas;

II – se, na atuação da organização criminosa, houver emprego de arma de fogo, concurso de agente público responsável pela repressão criminal ou colaboração de criança ou adolescente;

III – se qualquer dos integrantes for funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

IV – se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior.

§ 4º A pena é aumentada de metade para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 5º Se qualquer um dos integrantes da organização criminosa for funcionário público, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do exercício de suas funções ou mandato eletivo, sem prejuízo de remuneração e dos demais direitos previstos em lei, até o julgamento final da ação penal.

§ 6º A condenação acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo, e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Capítulo II

DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I - colaboração premiada do investigado ou acusado;

II - interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas, dados cadastrais, documentos e informações eleitorais, comerciais e de provedores da internet;

V - interceptação de comunicação telefônica e a quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica.

VI -- infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada e sigilosa autorização judicial.

Seção I

Da colaboração premiada

Art. 4º O juiz, a requerimento das partes, poderá reduzir de um terço a dois terços a pena ou conceder o perdão judicial e declarar extinta a punibilidade do investigado ou acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado, alternativamente:

I – a identificação dos demais co-autores e partícipes do crime organizado e das infrações penais por eles praticadas;

II -- a revelação da estrutura organizacional hierárquica e da divisão de tarefas;

III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades do crime organizado;

IV – a recuperação total ou parcial do produto da infração penal;

V - a localização da eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do colaborador e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.

Art. 5º São direitos do colaborador:

I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;

- II – ter seu nome, sua qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais co-autores e partícipes;
- IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;
- V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;
- VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais co-réus ou condenados.

Seção II

Da ação controlada

Art. 6º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial será imediatamente comunicado ao juiz que, se for o caso, estabelecerá seus limites, após a manifestação do Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º O acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e à autoridade policial, como forma de garantir o sigilo das investigações.

Art. 7º Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial somente poderá ocorrer quando as autoridades dos países que figurem como provável

itinerário do investigado oferecerem garantia contra a sua fuga e o extravio de produtos ou substâncias ilícitas transportadas.

Seção III

Do acesso a registros, dados cadastrais, documentos e informações

Art. 8º A autoridade policial ou o Ministério Público, no curso da investigação ou da ação penal, poderão requisitar, de forma fundamentada, o fornecimento de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, de provedores de internet, eleitorais ou comerciais, ressalvados os protegidos por sigilo constitucional.

Art. 9º As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de cinco anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público e da autoridade policial aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. 10. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de cinco anos, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

Seção IV

Dos crimes ocorridos na investigação e na obtenção de prova

Art. 11. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito.
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 12. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas.

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Art. 13. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada.

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Art. 14. Recusar, retardar ou omitir dados cadastrais, documentos e informações eleitorais, comerciais ou de provedores da internet, requisitados por comissão parlamentar de inquérito ou por autoridade judicial.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art. 15. O crime organizado e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, observadas as disposições especiais do presente Capítulo.

Art. 16. O interrogatório do acusado preso poderá ser realizado por meio de videoconferência ou diretamente no estabelecimento penal em que se encontrar, em sala própria, desde que garantidas a segurança do juiz, de seus auxiliares e dos demais participantes, a presença do defensor e a publicidade do ato.

Parágrafo único. Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entrevista reservada, e por tempo de até trinta minutos, do acusado com o seu defensor.

Art. 17. O juiz poderá determinar, em decisão fundamentada, durante a investigação ou no processo criminal, a preservação do nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou de testemunhas, assim como do investigado ou acusado colaborador.

§ 1º Não será admitida a preservação da identidade se não houver notícia de práticas de atos de intimidação ou indícios de riscos resultantes dos depoimentos ou declarações prestados.

§ 2º A medida de que trata o *caput* deste artigo poderá ser decretada de ofício, mediante representação da autoridade policial ou a pedido do Ministério Público, da vítima, da testemunha, do investigado ou acusado colaborador e de seu defensor.

Art. 18. O pedido para a preservação da identidade será autuado em apartado, em procedimento sigiloso, ouvido o Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas, decidindo o juiz em igual prazo.

§ 1º Se o pedido resultar de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público na fase investigatória, será encaminhado ao juízo competente contendo o nome, endereço e demais dados de qualificação do beneficiário, que passará a ser identificado nos autos por meio de um código correspondente ao seu nome.

§ 2º O Ministério Público fará constar da denúncia o código correspondente à pessoa que tem a sua identidade preservada.

§ 3º Os mandados judiciais serão elaborados e cumpridos por funcionário, designado pelo juiz, que deverá fazê-los, em separado, individualizados, garantindo que o nome e o endereço das pessoas preservadas permaneçam desconhecidos.

§ 4º Os mandados cumpridos serão entregues ao escrivão do cartório judicial, que procederá a juntada no procedimento instaurado para a preservação da identidade.

§ 5º Os autos do pedido de preservação ficarão sob a guarda da Corregedoria-Geral da Justiça, podendo a eles ter acesso apenas o juiz, o Ministério Público, a autoridade policial e o defensor da pessoa protegida.

Art. 19. O juiz poderá autorizar, a requerimento da defesa e se entender imprescindível, ante as circunstâncias do caso concreto, a revelação do nome e do eventual apelido da vítima, da testemunha e do acusado-colaborador, mediante decisão fundamentada, após a concordância da pessoa protegida e de seu defensor, e manifestação do Ministério Público.

Art. 20. Determinada a medida de que trata o art. 19 desta Lei, os depoimentos das testemunhas, as declarações da vítima e as respostas do investigado ou acusado colaborador apenas terão relevância probatória quando roborados por outros meios de prova.

Art. 21. O prazo para encerramento da persecução criminal, nos processos por crime de que trata esta Lei, será de cento e vinte dias quando o réu estiver preso.

Art. 22. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º O juiz determinará a liberação dos bens direitos e valores apreendidos ou seqüestrados, quando comprovada a licitude de sua origem.

Art. 23. O juiz, na hipótese de sentença condenatória, decidirá fundamentadamente, com base em elementos do processo, sobre a necessidade do acusado recolher-se à prisão para apelar

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias.

Parágrafo único. Determinado o depoimento do **investigado**, seu advogado terá prévia vista dos autos, com tempo **suficiente** para o conhecimento completo da investigação.

Art. 25. Legislação específica disporá sobre a **regulamentação** dos procedimentos desta Lei relativos à **competência** e atribuições dos órgãos de inteligência brasileiros.

Art. 26. O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte **redação**:

“Art. 288. Associarem-se três ou mais **pessoas**, **em** quadrilha ou bando, para o fim de cometer infração **penal**.
Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. A pena será **aumentada de metade** se houver emprego de arma de fogo ou **participação** de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 27. O art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte **redação**:

“Art. 342.
Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e **multa**.
..... ” (NR)

Art. 28. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

, Presidente



Ofício nº 6 /07–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nºs 1-CCJ a 24-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 150 de 2006, que “Dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências”, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

~~V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - ~~o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;~~

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

~~X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, com distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;~~

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

~~XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

~~XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal de serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 30, § 4º;~~

~~XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;~~

~~XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)~~

~~XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;~~

~~XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;~~

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~c) a de dois cargos privativos de médico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

~~XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

~~§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.~~

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

.....

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

LEI Nº 9.080, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Acrescenta dispositivos às Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999.

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas; institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

LEI Nº 10.217, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Lei das Contravenções Penais

DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Artigo 20

Técnicas especiais de investigação

1. Se os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico nacional o permitirem, cada Estado Parte, tendo em conta as suas possibilidades e em conformidade com as condições prescritas no seu direito interno,

adotará as medidas necessárias para permitir o recurso apropriado a entregas vigiadas e, quando o considere adequado, o recurso a outras técnicas especiais de investigação, como a vigilância eletrônica ou outras formas de vigilância e as operações de infiltração, por parte das autoridades competentes no seu território, a fim de combater eficazmente a criminalidade organizada.

2. Para efeitos de investigações sobre as infrações previstas na presente Convenção, os Estados Partes são instados a celebrar, se necessário, acordos ou protocolos bilaterais ou multilaterais apropriados para recorrer às técnicas especiais de investigação, no âmbito da cooperação internacional. Estes acordos ou protocolos serão celebrados e aplicados sem prejuízo do princípio da igualdade soberana dos Estados e serão executados em estrita conformidade com as disposições neles contidas.

3. Na ausência dos acordos ou protocolos referidos no parágrafo 2 do presente Artigo, as decisões de recorrer a técnicas especiais de investigação a nível internacional serão tomadas casuisticamente e poderão, se necessário, ter em conta acordos ou protocolos financeiros relativos ao exercício de jurisdição pelos Estados Partes interessados.

4. As entregas vigiadas a que se tenha decidido recorrer a nível internacional poderão incluir, com o consentimento dos Estados Partes envolvidos, métodos como a interceptação de mercadorias e a autorização de prosseguir o seu encaminhamento, sem alteração ou após subtração ou substituição da totalidade ou de parte dessas mercadorias.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

.....

Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

I - notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

III - requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;

IV - requisitar informações e documentos a entidades privadas,

V - realizar inspeções e diligências investigatórias;

VI - ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;

VII - expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar;

VIII - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

IX - requisitar o auxílio de força policial.

§ 1º O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar; a ação penal, na hipótese, poderá ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.

§ 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 4º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, cabendo às autoridades mencionadas fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

§ 5º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

LEI Nº 10.217, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 256,
PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA.

REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 10 HORAS E 33 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Há número legal. Está aberta a Sessão. Peço dispensa da leitura da Ata da Sessão Anterior. Os senhores que aprovam queiram se conservar como se encontram. Aprovado.

Passamos ao item 01 da Pauta, sobre crime organizado e dá outras providências. Senador Aloizio Mercadante, Relator do Item 01.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu já na Sessão anterior li o meu Relatório, expressei o meu voto, as condições da aprovação desse projeto que me parece um dos mais importantes, porque nós estamos tipificando o que é organização criminosa, estamos detalhando na lei a ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, que consiste em promover a cooperação para prevenir mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional. Nós detalhamos todas as situações em que o crime organizado, as organizações criminosas possam atuar e fizemos uma série de recomendações para poder adequar a legislação brasileira, eu diria, naquilo que é o nosso maior desafio, que é combater as organizações criminosas, cada vez mais sofisticadas, especialmente organizações como o PCC, Comando Vermelho e tantas outras que atuam dentro e fora dos presídios, sem que haja uma legislação específica que facilite e fortaleça a capacidade de combate do Estado e da sociedade a essas organizações.

Eu acatei uma série de Emendas, mas foram apresentadas novas Emendas. Eu pediria ao Senador Demóstenes, que foi o autor das Emendas que foram sugeridas, que ele o faça para que a gente possa, então, dar o parecer, Emenda por Emenda. E, assim que ele fizer, que ele tem um conjunto de Emendas, nós já discutimos a matéria previamente, nós poderemos concluir, então, o nosso parecer.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): V.Exa. se julga em condições de dar parecer às Emendas também.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Tenho condições de dar parecer às Emendas, imediatamente, nós votarmos hoje a matéria.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Com a palavra o Senador Demóstenes.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores. Como bem disse o Senador Aloizio Mercadante, da semana passada até agora nós discutimos com ele e com a Comissão algumas modificações que podem aprimorar o texto e o Senador foi bastante elástico e compreensivo, para que nós pudéssamos formular essas Emendas. Primeiro, a Emenda nº. 4. A Emenda nº 4, ela abre, ela amplia a possibilidade de investigação para outros órgãos que não seja a Polícia. E, como disse o Senador, como disse o Senador Aloizio Mercadante da outra vez, o Supremo Tribunal Federal está julgando essa matéria. Então, é uma matéria que, se nós restringirmos, nós podemos incorrer em vício de inconstitucionalidade. Aqui, como veio da Senadora Serys Slhessarenko, fica restrita a investigação de crime organizado à Polícia Civil. E, é claro que tem outros órgãos que podem colaborar, a exemplo do COAF, a exemplo da Receita Federal, a exemplo do Banco Central, a exemplo do Ministério Público, a exemplo das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara e do Senado, a exemplo das Comissões Mistas Parlamentares de Inquérito. Então, todos nós podemos investigar crime organizado.

Então, respeitando a opinião do Senador Romeu Tuma, nosso mestre, nosso professor, que tem... Um homem que tem responsabilidades e que tem uma vida na investigação. Eu peço aos nossos companheiros porque o Supremo vai julgar. Se for só a Polícia que vai investigar o Supremo vai dizer. Agora, se nós colocarmos aqui o que é que o Supremo vai decidir, se nós errarmos, a lei incorrerá em vício de inconstitucionalidade. Então, se nós colocarmos "investigação", "investigação", não atrapalha a investigação da Polícia Civil, ao contrário, e permite que outros órgãos também façam a investigação. Deixando sempre claro que quem preside Inquérito Policial é Delegado de Polícia. Ninguém entra nessa seara, ninguém entra nessa esfera. Se V. Exa...

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): É, eu queria agradecer as palavras elogiosas do Senador Demóstenes, principalmente V.Exa. que tem me tratado com muito carinho e respeitado o ponto de vista, porque eu continuo Delegado de Polícia. Sou um Senador, venho a esta Casa pela vontade do povo paulista, mas não deixo de sempre render homenagens à Polícia a quem servi por 50 anos, sempre o carinho, não só a Polícia Civil, como a Polícia Militar e todos aqueles que têm interesse pela Segurança Pública. Então, há essa discussão que está como Adin no Supremo Tribunal Federal, desde o Ministro Jobim, estava para decidir, ele suspendeu a decisão. Ainda está em discussão sobre quem tem a capacidade de investigar um crime. Então, o Código de Processo Penal determina que a Autoridade Policial, o Delegado de Polícia é que preside o inquérito. Então, essa discussão que está no Supremo, se a gente alterar aqui, ela poderá, sem dúvida, trazer conseqüências e posteriormente ser inconstitucional. Então, eu acho que o Senador Demóstenes tem razão de ter Autoridade Policial que preside o inquérito é o Delegado de Polícia. Primeiro, o COAF é colaborador, só que eu acho que tem que funcionar

diferentemente; o COAF, ele está se restringindo a aguardar pedido de informações, quando devia adiantar e mandar para o órgão competente qualquer informação de dúvidas sobre a aplicação, a transação econômica que esteja sob suspeita. O Ministério Público tem intervenção direta no Inquérito Policial, permanente. Ele é fiscal da lei. Ele pode requisitar diligências durante o Inquérito Policial e até rejeitar o inquérito se ele não concordar com o trabalho da Polícia na hora da denúncia.

Então, ela tem uma influência muito grande. O que nós temos que buscar, Presidente, e V.Exa. tem experiência, por ter sido Governador e tem trabalhado muito nesse sentido, é a gente buscar uma União de procedimentos, de entendimento entre essas forças para que realmente se possa combater o crime. Não uma dicotomia permanente, uma disputa como se fossem forças concorrentes. É isso que está atrapalhando um pouco, provavelmente, se chegar ao que dizem alguns Juízes que, até chegar a ponto do julgamento, é que nos traz as consequências. Nós ficamos muito preocupados em aumentara a pena e uma série de coisas, um Juiz me perguntou ontem: "Tem muito preso na cadeia já pagando o preço e comanda o bandido na rua, comanda o crime organizado".

Então, há algumas falhas no sistema prisional, penitenciário que a gente tem que se aprofundar nisso. Então, eu acho que o projeto, o Relatório é muito bom, o Mercadante tem discutido muito isso, tem se aprofundado, tem tido a cautela de não trazer consequências no futuro, que possam, em vez de melhorar atrapalhar o desejo e os objetivos. Então fica aqui. Eu tenho 50 anos de vida policial e acho que a gente não pode continuar enfraquecendo o sistema de segurança com o enfraquecimento da Polícia, que vem sendo... Vem ocorrendo, não só a Polícia Civil como a Polícia Militar. Eu acho que nós temos que realmente prestigiá-los e verificar também amanhã, se for possível, o problema salarial que é meio indecoroso, alguns Estados o que pagam para os seus servidores dessa área. Desculpe, peço, agradeço a V.Exa.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Pela ordem, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Pela ordem, V.Exa.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Olha, eu acho que essa matéria, ela vai ser reincidente em todos os projetos que tratem do papel da investigação. Quer dizer, se é o Inquérito Policial competência exclusiva da Polícia ou se o Ministério Público poderá ter um papel ativo na fase da investigação preliminar. Assim sendo, eu acho que não há outro caminho senão votarmos essa Emenda. Vamos a voto, a gente decide nessa Emenda o que vai valer, inclusive para outros projetos. Porque esse tema é recorrente, estará presente em todas as disputas. A minha visão é que não adianta o que nós vamos votar aqui. Por isso que eu acho que essa é uma disputa inglória. Quem vai decidir essa questão é o Supremo Tribunal Federal. Já existe uma Ação de Inconstitucionalidade; o Relator é o Ministro Lewandowski e o Supremo vai definir a jurisprudência sobre essa material, se é competência exclusiva da Polícia o

inquérito ou se o Ministério Público tem um papel ativo nessa fase preliminar das investigações. Eu acho que essa é a discussão de fundo que está nessa Emenda e que já apareceu em outros projetos e vai reaparecer em outros momentos. Eu acho que não há acordo nessa matéria. Nós precisamos votar e eu solicito a V.Exa. que coloque em votação a Emenda e a Comissão de Constituição e Justiça defina qual é a recomendação que vai fazer.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Então, Sr. Presidente, para concluir, então, a proposta é exatamente essa. Do jeito que veio a investigação, ela é e restrita à Polícia. O Supremo Tribunal Federal está decidindo quem é que pode fazer a investigação. E é óbvio que a investigação pode ser feita por todos. Imagine, por exemplo, aqui no Senado ou na Câmara, quando não estava aqui, teve uma CPI sobre roubo de carga. E o senhor, hoje, se aprovado isso estaria impedido de presidir porque só a Polícia pode investigar sobre roubo de carga se nós colocarmos que a investigação é exclusivamente policial. Então, exatamente. Então, a Presidência do Inquérito Policial, o Senador Mercadante deixou bem clara a aplicação do Código de Processo Penal. Mas, nas demais hipóteses, todo mundo, COAF, Banco Central e todos colaborando um com o outro.

Então, não muda o espírito e é por isso que eu estou apresentando essa Emenda para que outras instituições, além da Polícia, possam fazer a investigação. Mesmo porque, o Supremo é que vai decidir. Se nós colocarmos inquérito para crime organizado, só a Polícia pode investigar. O Supremo vai decidir depois. E se nós colocarmos investigação, todos vão continuar podendo investigar, até que o Supremo Tribunal Federal decida. Então, a Emenda é nesse sentido. Como têm várias Emendas, porque são vários os artigos, eu vou ler. A Emenda nº. 04, a nº. 09 é também a mesma situação, só que no art. 9º. A Emenda nº. 10, a Emenda nº. 11, a Emenda nº. 12, a Emenda nº. 13 e a Emenda nº. 14. Essas Emendas todas deixam claro que a palavra é investigação e não inquérito. Ou seja, que outras autoridades, além da Autoridade Policial, podem fazer investigação. Mas, o Inquérito Policial é exclusivo da Autoridade Policial.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Senador Demóstenes, só uma coisa, a Polícia não tem o monopólio da investigação.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Sim.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Quando a Constituição determina que outros órgãos podem fazer, que é o caso de CPI.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Exatamente.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): A CPI, ela tem o poder de investigação porque consta da Constituição.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Certo.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Então, a Polícia não tem o monopólio. Mas a Constituição delibera quais os outros órgãos que possam realmente exercer a atividade investigativa.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Aqui nós não estamos colocando nenhum órgão, nós só estamos colocando investigação, mais nada. Nós não estamos--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Presidente, para encaminhar, eu queria só explicar ao Senador--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Para encaminhar, agora eu pediria a V.Exa. o seguinte: Que, em primeiro lugar, quer dizer, se formos votar, vamos votar--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A Emenda.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Em bloco--

[soa a campainha]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Todas as Emendas semelhantes.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Sob esse aspecto.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Sobre esse assunto.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Eu só queria, sobre o encaminhamento, se eu der o parecer favorável, a minha assessoria está dizendo que aí iria a voto o Relatório todo. Eu queria separar essa discussão do Relatório. Porque há consenso sobre o Relatório. Sobre os outros aspectos. A divergência mais sensível é esta. Então, eu queria sugerir que fossem destacadas essas Emendas e a gente vota em separado esse conjunto de Emendas que tratam investigação ou inquérito.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Nós votaríamos o Relatório, posteriormente, as Emendas destacadas.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Votaria essas Emendas em separado. Porque se eu der parecer favorável e incorporar ao Relatório, essa divergência vem ao Relatório e pode prejudicar um tema, um conjunto que já está praticamente consensuado na Comissão.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Com a palavra, o Senador Jefferson.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Sr. Presidente, eu admito a minha falha, eu fiz uma sugestão na reunião passada, mas viajei e não apresentei a Emenda.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Mas nós trouxemos, Senador, nós trouxemos a Emenda que V.Exa. sugeriu. Eu trouxe as duas Emendas que V.Exa. sugeriu.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Ah, então--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Sim.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Então, perdão.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Daqui a pouco nós faremos essa discussão.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Então, colocar em discussão o Relatório e as Emendas. Não havendo quem queira usar da palavra, nós vamos passar à votação. Eu vou passar a palavra, antes dessa votação, ao Senador Relator para que ele opine logo sobre as Emendas, para que saiba o Relatório. V.Exa. se julga--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): É. Sr. Presidente, a Emenda nº. 05 do Senador Demóstenes, ele propõe suprimir a expressão "nos termos da legislação específica". Ela trata da interceptação de comunicação telefônica, interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, será permitido, nos termos da legislação específica. Como já existe uma legislação que trata dessa matéria, não há a necessidade de nós estabelecermos essas condições nesse projeto, que tipifica a organização criminosa.

[Soa a campainha].

Então, eu sou favorável à Emenda do Senador Demóstenes. A Emenda nº. 06, ele propõe acrescentar infiltração por agentes de Polícia ou de inteligência em tarefa de investigação constituída pelos órgãos especializados pertinentes mediante circunstanciada e sigilosa autorização judicial. Ou seja, ele propõe que seja mantida a infiltração de agentes da Polícia ou de inteligência com a autorização judicial sigilosa. Eu sou favorável, nessas condições, à Emenda proposta nº. 06.

A Emenda nº. 07, ele propõe que se suprima o parágrafo único do art. 3º do PLS 150/2006. Essa Emenda é exatamente o tema, novamente, da investigação. Portanto, essa Emenda, nós vamos votar à parte, está certo? Eu não vou incorporar no meu Relatório, votaremos à parte essa Emenda nº. 06. Suprima-se a expressão "de ofício" ou contida no *caput* do art. 4º do PLS 150. Aqui é em relação ao princípio da delação premiada. Ele argumenta que "o princípio da inércia da jurisdição, adotado no Brasil, impede que a iniciativa de tão séria possibilidade legal seja do Juiz. A proposta, se feita pelo Juiz, de ofício, poderia macular a sua imparcialidade, principalmente quando o réu, pretendo colaborador, não aceitasse. A oferta recusada poderia ter sido um como pré-julgamento, contaminando o processo, o procedimento e o processo. Assim, vejo como os mais acertados, sob o aspecto técnico jurídico, que o Juiz seja provocado pelo réu ou pelo Ministério Público, após analisar o cabimento do favor legal, o conceda conforme sua convicção". Eu acho que ele tem toda a razão. Quer dizer, o Juiz tem que ser provocado para instituir a delação premiada. Ele não deveria fazê-lo de ofício. Provocado ou pelo Ministério Público ou pelo próprio réu. Então, eu sou favorável à Emenda nº. 08. A Emenda nº. 09. Eu pergunto ao Senador Demóstenes se a Emenda nº. 09 também não diz respeito à questão da investigação?

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Diz.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Portanto, nós poderíamos votá-la no âmbito do conjunto de Emendas, como já encaminhou o Presidente da Comissão. A nº. 10 também trata do mesmo assunto.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): A nº. 09 já foi relatada.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A Emenda nº. 11 é uma Emenda de redação. Ele propõe a seguinte redação: "O Juiz poderá determinar, em decisão fundamentada, durante a investigação ou processo criminal, a preservação do nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou de testemunhas, assim como o investigado, acusado, colaborador. Bom, é a mesma questão da Emenda inquérito ou Ministério Público. Portanto, tem que ser votada à parte.

A 12 também tem que ser votada à parte. A Emenda nº. 13 também tem que ser votada à parte. A Emenda nº. 14 também tem que ser votada à parte. As duas Emendas do Senador Jefferson Peres, eu não as tenho. Tinha sugerido que, na questão da hierarquia do crime, do comando do crime, mesmo que informalmente. Quer dizer, você não precisa ter uma organização formal para caracterizar o mando, mesmo informalmente. Sou totalmente favorável.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): A Emenda é justamente essa.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Mas eu não recebi o texto--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Mas é porque acabamos de protocolar, por favor, distribuir.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Pediria que recebesse a Emenda--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Só ainda coloca, como o Senador diz, "ainda que informalmente".

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Infelizmente ainda está... Senador Mercadante, Infelizmente ainda estão chegando Emendas e vamos enviando a V.Exa.—

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Eu sou favorável à Emenda 15 também—

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Pela ordem, Presidente, eu só--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): À Emenda 15 eu sou favorável, que diz o seguinte: "Considera-se organização criminosa a associação de três ou mais pessoas estruturalmente ordenadas e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter direta ou indiretamente". Sou favorável à Emenda, acho que ela é, ajuda a aprimorar o texto. E... A Emenda nº. 16 também: "Promover, constituir, financiar, cooperar, integrar, favorecer, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa". Ela inclui

integrar ou favorecer, ampliando, portanto, o leque do que tipifica a organização criminosa. E, portanto, também sou favorável à Emenda nº. 16.

Eu sou favorável a todas as Emendas, excluindo as Emendas que tratam do tema investigação ou inquérito. Essas terão que ser votadas à parte, como a Mesa já encaminhou. Todas as demais Emendas, eu sou favorável, apresentadas pelo Senador Demóstenes e pelo Senador Jefferson Peres.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela ordem, Sr. Presidente. De fato, V.Exa. tem razão. Existem duas Emendas que não foram lidas ou relatadas pelo nobre Senador Mercadante, a de nº. 18 e a de nº. 20.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Senador Mercadante, as Emendas 18 e 20.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Não, eu vou fazer um Relatório, um por um, Senador, que aí fica bem fácil de entender. O senhor me dá a palavra, que eu esclareço.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Senador Antônio Carlos Valadares, eu entendo que a motivação é agilizar o processo, mas o que V.Exa. propõe é o seguinte: Se surgirem novos suspeitos, ao longo da investigação, o procedimento da investigação de quebra de sigilo já estaria previamente estabelecido. Eu entendo que, qualquer que seja o novo suspeito, mesmo numa organização criminosa, o direito de defesa é um princípio constitucional essencial. Quer dizer, ele tem que, ele tem que ter o direito de defesa antes que haja a quebra de sigilo. Portanto, eu, na minha avaliação, eu acho que nós estaríamos aí violando um princípio constitucional, a Emenda seria inconstitucional. E, nesse sentido, eu teria que dar o parecer contrário à Emenda nº. 18. Está claro o porquê? Ele está propondo que, ao longo da investigação, se houver um novo suspeito, não é necessário fazer um pedido ao Juiz de quebra de sigilo. Ele já estaria imediatamente incluído no rol da investigação. Ocorre que, se nós fizermos dessa forma, nós estaremos violando o princípio de direito de defesa.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Mas nós estamos pedindo o--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Ele é um suspeito que não está no pedido original do Ministério Público ou da Autoridade Policial. Se ele aparece no curso da investigação, o Ministério Público ou a Instituição Policial, ela tem que solicitar a quebra do sigilo porque, apesar de ser suspeito, ele tem a prerrogativa da presunção da inocência e do direito de defesa, que estaria prejudicado se eu desse o parecer favorável a essa Emenda.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Senador Mercadante, em hipótese alguma, nós podemos abrir mão da decisão judicial de conceder ou não a quebra de individualidade--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): E por isso que o princípio que é o Juiz quem decide, ele tem sempre que estar ancorado na possibilidade do direito de defesa de qualquer que seja o suspeito, mesmo de uma organização criminosa.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Senador Mercadante, o Juízo é comunicado previamente, está aqui na Emenda. "Devendo o Juiz competente ser comunicado". Claro.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não, mas ele tem que autorizar. Não basta a comunicação, o Juiz tem que autorizar, ele vai—

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Não é o sigilo bancário, que nós estamos falando, são informações cadastrais apenas.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não, ele vai ouvir as partes e, a partir daí, da defesa do suspeito, ele vai tomar a decisão se inclui ou não no rol da quebra de sigilo. Eu entendo a motivação, Senador Antônio Carlos Valadares, foi um Governador extremamente atuante no combate ao crime e quer agilizar o processo de investigação, mas nós não podemos fazê-lo, revogando um princípio constitucional essencial, que é uma garantia, é uma cláusula pétrea da Constituição, que é o direito de defesa.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Está certo porque já apresentamos uma outra Emenda. Senador Mercadante, Senador Mercadante, me permita, V.Exa. tem razão, até porque V.Exa. deu o parecer favorável a uma modificação para que as autoridades possam fazer a requisição, salvo aquelas, como mencionou o Senador Tuma, que são protegidas pelo sigilo constitucional. Então, é desnecessário porque V.Exa. já deu parecer em relação à outra.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): O senhor veja, Presidente, se um Delegado experiente e um Promotor combativo estão de acordo com o direito de defesa é porque realmente esse é um princípio fundamental, não é? Porque eu, portanto, entendo a motivação nobre do Senador Antônio Carlos Valadares, mas meu parecer é contrário. Quanto à Emenda nº. 17, é também de autoria do Senador, intelectual, do Senador Jefferson Peres e de autoria material do Senador Demóstenes. Ele propõe, como nós estamos tipificando todas as situações que o crime organizado poderia atuar, ele sugere "outros crimes correlatos ou da mesma natureza nos previstos nos demais incisos deste artigo e ainda aqueles previstos em tratados internacionais de que o Brasil seja parte". Portanto, a gente fecha qualquer possibilidade para enquadrar a organização criminosa. Eu acho que é o aprimoramento necessário ao estatuto legal. As duas contribuições do Senador Jefferson Peres estão incorporadas ao nosso parecer. Eu dou apenas parecer contrário àquela Emenda que já mencionei e às demais, que dizem respeito a inquérito ou à investigação porque têm que ir a voto e em votação em separado.

Tem mais uma... Mais uma Emenda do Senador Demóstenes, "suprima-se o parágrafo único do art. 3º", que trata... "Os meios de

obtenção de provas mencionadas no inciso II e IV dependerão de prévia autorização judicial". Já foi esclarecido na intervenção anterior. Nós somos favoráveis também à Emenda do Senador Demóstenes nº. 19.

Sr. Presidente, a Emenda nº. 20, nós já discutimos na Sessão anterior. Mas eu vou recolocar os argumentos. O Senador Antônio Carlos Valadares sugere que, na delação premiada, não se lavrará termo nos autos sobre a colaboração premiada, autorizada pelo Juiz. Nós estamos tomando todas as prerrogativas de proteção da delação premiada. Tem seção diferenciada, não se encontra com os demais acusados e há todo um rigor de proteção da delação premiada. Agora, tem que ser incorporada aos autos a natureza da denúncia para que os acusados possam se defender. Porque se você retirar dos autos, mesmo que seja uma delação premiada, aquele que está sendo acusado, de alguma forma, ele tem que tomar conhecimento do teor da acusação para ter a possibilidade da defesa. Se você retira a acusação dos autos, evidentemente o acusado não terá o instrumento pleno da defesa.

Portanto, eu dou parecer contrário à Emenda 20, nós já tínhamos discutido na Sessão anterior. E, assim, eu concluo o meu parecer de todas as 20 Emendas que foram apresentadas.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Senador Mercadante, posso só pedir um esclarecimento a V.Exa.?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Pois não, Senador.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): É sobre o Capítulo II. Eu li, está tudo correto, só que estão me dizendo que V.Exa. está suprimindo o parágrafo único, que é: "Os meios de obtenção de provas mencionados nos incisos II a V dependerão de prévia autorização judicial".

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Nós suprimimos.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Você suprimiu? Mas é... São os fatos que a própria Constituição obriga a autorização judicial.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Não, mas a autorização judicial para quê, Senador?

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): É sobre interceptação de comunicação telefônica, ambiental, ação controlada--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Sim. Não, mas aí é...

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Registro de ligações telefônicas--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Nós só tiramos nos termos, nós só tiramos a expressão, "nos termos da legislação específica", porque só existe legislação específica para interceptação telefônica. Não existe para interceptação ambiental. Então, se nós colocarmos no termo da legislação específica, nós vamos ter que fazer uma lei de interceptação ambiental.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Na lei anterior, do crime organizado aparecia a ambiental--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Não aparecia, não aparecia. Não aparecia.

[soa a campainha].

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Senador Romeu Tuma, talvez, eu estou entendendo o que V.Exa. está tratando, porque se nós colocarmos no termo de legislações--

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): [pronunciamento fora do microfone].

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não, não, isso é uma... É um princípio constitucional. Na realidade há a possibilidade de que isso ocorra.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Poderá até, com um recurso, invalidar, perante a justiça, qualquer ato desse--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não há a possibilidade de obtenção de provas nessas condições sem a prévia autorização judicial. Já é o princípio constitucional. Todos esses mecanismos exigem a prévia autorização judicial. Mas como é um princípio constitucional, nós não estamos colocando como uma exigência específica. Meu ponto de vista, Senador Demóstenes, é... Apesar de ser um prévio, já ser um princípio constitucional, o item 02 e 04 e no item 06, que nós acrescentamos também, "depende de prévia autorização sigilosa judicial", que é a infiltração, o parágrafo único poderia ser mantido. Ele não vai prejudicar. Já é um princípio constitucional. Nós estamos apenas reforçando um mecanismo de proteção da cidadania--

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Gostaria que fosse mantido, até porque a infiltração policial traz um risco para o policial infiltrado.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Se o Senador Demóstenes estiver de acordo, podemos manter o parágrafo único--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Não, não podemos, vou explicar a V. Exa. porquê. Há uma diferenciação. Existem os sigilos que são ressaltados pela Constituição: sigilo bancário, sigilo fiscal, sigilo telefônico. Outros documentos, algumas autoridades, como a Autoridade Policial, o Delegado de Polícia ou o membro do Ministério Público, já podem pedir diretamente. Por exemplo, onde mora o sujeito? Envia um ofício para a estação de água e esgoto ou para quem distribui energia elétrica. Então, isso não passa pelas mãos do Juiz, por quê? Porque não tem interesse de preservação de sigilo. Se nós fizermos isso, o que é que vai acontecer? Nos demais crimes, as autoridades continuarão tendo o direito a obter esses dados diretamente, inclusive o Delegado de Polícia. E no crime organizado, o Juiz é que vai ter que deferir. Então, essa sugestão aí, ela não... Nós temos que realmente tirar isso aí. Até porque, Senador, como eu disse para V.Exa., olha só a redação da Lei 9034. A Lei 9034,

que é a Lei anterior, já deixa claramente, já diz claramente, não menciona a legislação específica. Até porque nós teríamos que fazer outra.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Senador Demóstenes, Senador Romeu Tuma, eu tenho uma sugestão aqui, que eu acho que resolve o nosso problema. A minha sugestão é a seguinte: Senadora Serys, poderia falar um pouquinho com o Senador Romeu Tuma? Senador Demóstenes—

[soa a campainha].

A minha sugestão é a seguinte: Nós colocaríamos interceptação da comunicação telefônica junto com quebra de sigilo financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Certo, aí sim.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): F deixaria, no item 02, interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos e acústicos.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Perfeito.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Porque aí fica tudo o que diz respeito da autorização judicial, na forma da legislação específica.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Pronto, aí está certo.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Está certo? Há acordo? Então nós modificaríamos o texto, peço a atenção da nossa assessoria, ficaria o item 02, ficaria da seguinte forma: "Interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos e acústicos". E no item 05: "interceptação de comunicação telefônica, quebra do sigilo financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica".

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Perfeito. Porque já tem legislação.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Já tem legislação.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): A infiltração como é que fica?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A infiltração--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Só voltou, está igualzinho, infiltração.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Porque é para não pôr em risco o policial que se infiltra. Ele pode ser preso com a quadrilha e se não tiver uma proteção, ele pode ser processado--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Senador Delegado.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Ele tem que ser protegido. Muito obrigado pela honra, com muito orgulho.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Então, sobre esse tema--

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Que o povo de São Paulo esteja ouvindo o meu colega Mercadante.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Olha aqui. Está o seguinte: "Infiltração por agente de Polícia ou de inteligência em tarefas de investigação, constituídas pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada e sigilosa autorização judicial".

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Pronto. Do jeito que estava. Não mexeu em nada.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Está bom?

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Está ótimo.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Então, Sr. Presidente, demos parecer sobre todas as Emendas, somos favoráveis a essa Emenda.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Então, coloco em discussão o Relatório e as Emendas. Agora, para efeito da votação, eu estimaria que o Relator dissesse quais as Emendas em que o seu parecer é favorável e quais a que o parecer é contrário--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Ele só é contrário a 18 e a 20.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não, não. Espere aí.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Tem mais alguma?

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): A votação não é fácil, de maneira que eu peço atenção dos colegas, porque é uma votação complexa.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Presidente, nós teríamos que votar em bloco, em separado, que é a mesma discussão, investigação criminal, inquérito criminal ou investigação, as Emendas 04...

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): 07.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A 07--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): 09.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): 09.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): 10, 11, 12, 13, 14.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): 10, 11, 12, 13, 14.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): 13 e 14.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): 13 e 14. Exatamente. Estariam com parecer favorável para incluir o nosso Relatório a Emenda 01--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Senador, V.Exa. dá parecer favorável a todas, menos a 18 e a 20. E o Senador--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não, eu dei parecer contrário--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): E o Senador Romeu Tuma destaca as Emendas que dizem respeito à investigação. Só isso. Não é?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Parecer contrário à Emenda 18 e 20. E 20.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): E parecer favorável às demais, com o pedido de destaque do Senador Tuma.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Para essas Emendas que eu já mencionei.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): E como V. Exa... E a 02 e a 03?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A 01, a 02 e a 03 já estão incorporadas no parecer, eu dei parecer favorável à Emenda 01 e rejeitadas a 02 e a 03. Já estavam no meu parecer anterior.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): A Emenda 19 foi retirada?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A Emenda 19...

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Foi retirada.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Foi retirada.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): A Emenda 09 não diz respeito à investigação, Senador. Ela diz respeito àquela requisição direta. Então, a 09 também está fora do bloco. V.Exa. já discutiu, inclusive a respeito dela.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A 09...

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Só a 09. Então, ficariam--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): A 09 fica com parecer contrário ou favorável?

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Favorável. A Emenda, as Emendas 04, 10, 11, 12, 13 e 14 foram apresentadas destaques pelo Senador Romeu Tuma. Então, vota-se ressalvados os destaques.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A 09 é a requisição de dados, não há problema. As outras todas nós precisamos votar em separado, um bloco.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Então, só para repetir, 04, 10, 11, 12, 13 e 14.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Pode me dizer o parecer da 07?

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): É a investigação, só não é inquérito; inquérito é delegado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): A 07...

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A 07...

A Emenda 07, ela pode ser aprovada porque nós fizemos aquele entendimento da modificação do texto de todo o artigo. Então, ela pode ser aprovada, mas aí fica prejudicada a Emenda nº. 19, porque trata da mesma matéria.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Exatamente, está certo. Já foi retirada inclusive a Emenda 19.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): V.Exa. está concordando tanto comigo aqui hoje, que eu estou começando a ficar preocupado. Mas é uma honra.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): V.Exa. acaba entre os democratas.

[Risos].

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Em votação o Projeto, ressalvadas as Emendas. A votação é nominal. Serys Shessarenko.

SENADORA SERYS SHESSARENKO (PT-MT): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): V.Exa. é autora, não é? Sibá. Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o Relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Mercadante.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Cafeteira.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB-MA): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Mozarildo.

SENADOR MORAZILDO CAVALCANTI (PTB-RR): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Valadares.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Pedro Simon.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Jucá. Valdir Raupp?

SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-RR): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Jucá.

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Jarbas Vasconcelos.

SENADOR JARBAS VASCONCELOS (PMDB-PE): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Gilvam Borges, ausente. Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL-DF): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Antônio Carlos Magalhães... Demóstenes Torres.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Edison Lobão. Edison Lobão. Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Arthur Virgílio. Eduardo Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Lúcia Vânia.

SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Tasso Jereissati.

SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Jefferson Peres.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Paulo Paim não está. Ideli Salvatti.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Completou o bloco.

Roseana, Wellington, Leomar, Paulo Duque, José Maranhão. Neuto de Conto. Com o Relator? Embaixo não faltou, faltou um. Lobão. Eliseu Resende, Jayme Campos, José Agripino, Kátia Abreu, Maria do Carmo, Flexa Ribeiro, João Tenório--

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Com o Relator, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Perillo.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Com o Relator.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Com o Relator, Presidente, Flexa Ribeiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Flexa Ribeiro e Perillo. Completou. É unânime.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Sr. Presidente--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): O Relatório foi aprovado por unanimidade.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Conversei com os Senadores Jefferson Peres e Demóstenes, e queria, para não ter risco de inconstitucionalidade, dar o parecer contrário à Emenda 17. Há acordo com os autores de retirar essa Emenda. A Emenda 17.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Eu retiro a Emenda.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Retirada a Emenda, não precisa, então, o parecer.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Em votação as Emendas nº. 01, 05, 06, 07, 08, 09, 15, 16, em bloco, que receberam parecer favorável. Eu pergunto se posso repetir a mesma votação ou se há alguma divergência em relação ao Relatório aprovado?

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Pode repetir, Excelência.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Não havendo, fica valendo a votação anterior. Em votação as Emendas 01, 05, 06, 08, 15, 16 e, em bloco, que receberam parecer contrário. Senhores que aceitam a votação anterior--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Pela ordem, Sr. Presidente. Só...

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Pela ordem.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): A Emenda 05, ela não recebeu parecer contrário.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não. A Emenda 05, ela tem que ser favorável com aquela mudança que nós fizemos de comum acordo.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Sim, houve uma modificação de redação.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Tem que ser aprovada a Emenda 05 e depois interceptação telefônica a gente coloca junto com a...

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Aprova a Emenda 05.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Aprova a Emenda 05. E aquela Emenda de redação--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Desfaz a Redação--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): A Emenda de redação que eu fiz oralmente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Perfeito. Então, em bloco, contrário As de 02, 03, 18 e 20. Senhores que aprovam com a votação anterior queiram conservar-se como se encontram. Agora, as Emendas destacadas. Agora é diferente.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Presidente, pela ordem, eu queria, se V.Exa. permitisse.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Pela ordem, V.Exa.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Não é uma questão corporativista. A própria Ordem dos Advogados hoje entrou, essa semana passada, entrou também com uma Adin. Então, eu não vou votar contra, até queria agradecer o Demóstenes, mas eu preciso votar contra, enquanto não houver decisão do Supremo, que estenda a outros órgãos o poder investigativo porque a Constituição já define. Então, só queria votar contra o alargamento para outros órgãos a investigação.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Só quero deixar claro, Senador, que não está alargando a investigação para ninguém. Está do jeito que, nós estamos mantendo do jeito que é, aguardando a decisão do Supremo. Nós não estamos mexendo em investigação. Como, hoje, COAF, nós podemos investigar--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): V.Exas. desejam que ainda essa votação seja em bloco ou querem uma por uma?

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Em bloco, porque o tema é o mesmo.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Não, Sr. Presidente, eu acho que pode ser em bloco, porque a questão é uma só. A respeito da investigação.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Então, votaremos em bloco como é o desejo da Comissão. São elas: 04, 10, 11, 12, 13 e 14.

Vamos fazer a votação. Quem vota com o Relator, vota não. Quem vota contra o Relator, vota sim.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): O parecer do Relator é favorável.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Não pode considerar a--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Não, porque tem o parecer contrário.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): O parecer do Relator é favorável. O parecer do Relator é favorável.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Presidente, eu quero, o entendimento é o seguinte, se eu desse parecer favorável no meu Relatório, eu incorporaria as Emendas ao Relatório. Como há uma divergência de fundo, eu poderia colocar em risco o Relatório. Como há acordo sobre tudo o mais do Relatório, eu pedi que essas Emendas fossem destacadas porque senão eu prejudico o Relatório.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Mas a orientação de V.Exa. é contrária ou favorável?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não. Isso que eu estou perguntando para a Mesa, se eu der parecer favorável, se eu tivesse dado parecer favorável, essas Emendas seriam incluídas no meu Relatório. Ao incluir no meu Relatório, eu votaria o Relatório com as Emendas. Como há uma divergência de fundo, o risco é que Senadores votassem contra o Relatório por causa da Emenda. Ao dizer que eu não aceitava a Emenda no Relatório, pedindo o voto em separado, eu preservei a essência do Relatório que está garantida, com inquérito ou com investigação. E agora é uma Emenda Substitutiva que tem que ser votada à parte.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Com o seu parecer.

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Mas é importante saber se é favorável ou não para poder saber se é sim ou não a orientação de V.Exa.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Eu vou explicar o meu parecer.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): V.Exa. é contrário e pede aos colegas que votem favorável, não é isso?

[Risos].

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Não, o Senador... É um bom encaminhamento esse. É um bom encaminhamento esse.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Senador.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Senador, o Mercadante foi equilibrado--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): O Relator original dessa matéria era o Senador Demóstenes. Eu assumi a Relatoria e tive o compromisso com ele de nós encaminharmos conjuntamente todas as matérias mais relevantes. E fiz isso rigorosamente. Tudo nós encaminhamos de comum acordo. O meu parecer inicial era manter a concepção da Senadora Serys, de inquérito, porque eu queria evitar uma polêmica judicial de mais ações de inconstitucionalidade contra essa Lei; que, seguramente, ocorrerá se nós fizermos essa mudança. No entanto, considerando que investigação é um termo mais amplo e que vai depender, de qualquer forma, de um parecer do Supremo, e eu faço um apelo que o Supremo faça o mais breve possível, porque essa indefinição do Supremo está prejudicando o processo legislativo, porque todo... Crime, lavagem de dinheiro é a mesma discussão. Ontem, nós tivemos a mesma discussão. Todos os projetos que tratam da questão da competência da investigação, nós temos tido esse impasse. Então, eu darei o parecer de acordo com o Senador Demóstenes, porque tenho esse acordo com ele, mas acho que se nós tivéssemos mantido o texto original, nós não correríamos nenhum risco de inconstitucionalidade e a Lei estaria automaticamente em vigor.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Não, mas é justamente o contrário. A palavra investigação compreende inquérito. Então, não tem risco nenhum de inconstitucionalidade. O Supremo, ao decidir, não interessa o seguinte, o Senador deu parecer favorável. Então, quem quiser votar favorável, vota sim.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Senador Demóstenes tem razão. A investigação é gênero do qual o inquérito é espécie.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Exatamente. Exatamente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): O parecer é favorável. Vamos tomar os votos. Serys. Serys, sim. É sim.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Espera aí. É sim ou não?

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): O Relator é favorável.

Não?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Ela é a autora do texto que trata de inquérito. Ela...

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Suplicy. Suplicy. Suplicy, como vota?

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o Relator, Sr. Presidente, sim.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Senador--

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Presidente.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): O Senador Romeu Tuma está retirando os destaques.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Como ele não elenca nenhum outro órgão, apenas fala em investigação, então, fizemos, fazemos, fizemos um acordo aqui e tudo ok.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): Retira os destaques, é porque não está incluindo ninguém.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Então, saem os destaques--

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL-GO): E aí vota em bloco.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Vota em grupo, parecer favorável. Os senhores--

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Eu acho que esse procedimento é bastante razoável, porque, na realidade, quem vai decidir isso é o Supremo. Até lá, tudo vai ficar *sub judice*. E acho que é procedente a atitude do Senador Romeu Tuma.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Então, nós votaremos tudo favorável à exceção do voto da Senadora Serys. Todos com parecer favorável, de acordo com a relação anterior. Está assim encerrada essa questão.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Sr. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): Pela ordem, Senador Jefferson.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Sr. Presidente, eu tenho que me retirar daqui a pouco para uma Sessão Especial, em homenagem a Darcy Ribeiro. E o item 07, eu sou Relator do item 07, que já foi votado, é apenas uma Emenda de Plenário sobre a qual eu dei parecer relativo à convocação de um plebiscito.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): V.Exa. gostaria de relatar antes?

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Não, eu sou o Relator, queria ler o parecer. Queria era a inversão de Pauta só.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): É isso que eu estou dizendo.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA): V.Exa. desejaria que fosse votado logo?

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM): Isso.

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 20/4/2007.